



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.549/2025

EMENTA: Institui o "Programa Municipal Oceano sem lixo", no município de Paulista, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei institui no âmbito do Município de Paulista, Estado de Pernambuco, o **Programa Municipal “Oceano sem Lixo”**, destinado a promover a conscientização ambiental, reduzir a poluição marinha e fomentar ações educativas e preventivas contra o descarte inadequado de resíduos sólidos nas praias, rios, manguezais e demais ambientes costeiros.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – Reduzir a quantidade de lixo descartado em praias, rios, canais e áreas costeiras;
- II – Promover campanhas educativas junto a moradores, comerciantes, turistas e estudantes sobre os impactos do lixo nos ecossistemas marinhos;
- III – Estimular a responsabilidade compartilhada pelo descarte correto de resíduos;
- IV – Incentivar a reciclagem e o reaproveitamento de materiais;
- V – Fomentar parcerias com entidades públicas, provadas e organizações da sociedade civil voltadas à preservação dos oceanos.

Art. 3º – ~~O Programa compreenderá, entre outras, as seguintes ações:~~

- ~~I – Instalação de placas educativas em áreas públicas e provadas localizadas nas orlas e margens de rios;~~
 - ~~II – Criação de pontos de entrega voluntária (PEVs) e ecopontos em regiões estratégicas;~~
 - ~~III – Campanhas permanentes de coleta seletiva e de limpeza de praias;~~
 - ~~IV – Incentivo à realização de eventos comunitários, escolares e turísticos que promovam a limpeza e preservação do ambiente marinho;~~
 - ~~V – Promoção de cursos, palestras e oficinas sobre sustentabilidade e economia circular.~~
- (VETADO)**

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. Os estabelecimentos comerciais situados em áreas de praia e orla marítima deverão afixar, em local visível, placas informativas contendo orientações sobre o descarte correto de resíduos e os impactos ambientais do lixo no oceano.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Programa poderá ser executado em parceria com:

- I – Órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;
- II – Organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) e associações ambientais;
- III – Instituições de ensino e pesquisa;
- IV – Empresas privadas, por meio de parcerias, convênios e patrocínios.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Paulista, 11 de dezembro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO